



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.311, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão administrativa para uso criativo, revitalização e restauração dos imóveis públicos integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal, na forma prevista pelo art. 10 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder permissão administrativa para uso criativo, revitalização e restauração dos imóveis públicos integrantes do patrimônio histórico e cultural municipal, mediante a realização do devido processo licitatório, na modalidade concorrência, aos interessados que restarem devidamente habilitados e vencedores junto ao certame, conforme o regramento a ser estabelecido no edital de abertura da licitação.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por uso criativo a implantação de atividades culturais de relevância em imóveis públicos com elevado processo de degradação.

Art. 3º A identificação dos imóveis a terem seu uso criativo permitido, bem como as características das intervenções autorizadas pelo poder público municipal aos que restarem devidamente habilitados e vencedores no devido processo licitatório, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em razão do desenvolvimento do Projeto para Uso Criativo dos Imóveis Integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pelotas.

Art. 4º A permissão administrativa para uso criativo, revitalização e restauração dos imóveis públicos integrantes do patrimônio histórico e cultural tem por finalidade precípua a proteção e a revitalização dos imóveis caracterizados pela sua relevância histórica, patrimonial e cultural, mediante o seu restauro e a sua readequação de uso, garantindo-se ao público o acesso aos imóveis cujo uso criativo tiver sido permitido pelo poder público municipal.

Art. 5º A permissão administrativa para uso criativo será concedida pelo prazo de 15 anos, prorrogável, uma vez, por igual período, mediante interesse público manifestado e devidamente justificado pelo poder público municipal, desde que observadas as normas legais que regulam a matéria e devidamente cumpridos os termos estabelecidos no edital de abertura do certame e no termo de permissão de uso outorgado pelo poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de janeiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete